



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.711, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

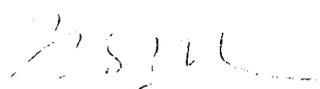
Prorroga o prazo da Lei nº 4.641, de 05 de julho de 2007, que dispõe sobre a anistia de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

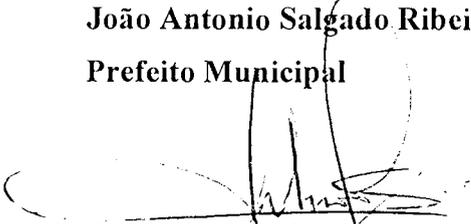
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 28 de dezembro de 2007 o prazo para o contribuinte requerer expressamente o benefício da anistia, de que trata a Lei nº 4.641, de 05 de Julho de 2007.

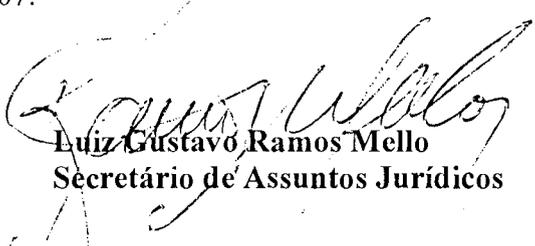
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de novembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º de novembro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app